



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

005/12-09-25
12 Setembro 2025

Lei Complementar nº 32, de 12 de setembro de 2025.

EMENTA: Propõe emendas a Lei Complementar nº 26, de 09 de janeiro de 2025, e adota outras providências.

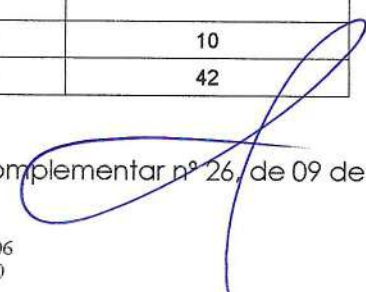
Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo VI da Lei Complementar nº 26, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigor com as seguintes alterações:

ANEXO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO e/ou FUNÇÃO DE CONFIANÇA

	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS	QUANTIDADE DE VAGAS
1	(...)			
2	(...)			
3	(...)			
4	(...)			
5	(...)			
6	(...)			
7	(...)			
8	(...)			
9	(...)			
10	(...)			
11	(...)			
12	(...)			
13	(...)			
14	(...)			
15	(...)			
16	(...)			
17	(...)			
18	(...)			
19	(...)			
20	(...)			
21	(...)			
22	(...)			
23	(...)			
24	(...)			
25	(...)			
26	(...)			
27	(...)			
28	SECRETARIO ESCOLAR	2.718,83	40HS	10
29	ASSESSOR DE EXPEDIENTE	1.518,00	40HS	42

Art. 2º - Os artigos 182, inciso XVI, e 200 da Lei Complementar nº 26, de 09 de janeiro de 2025, passam a vigor com as redações a seguir:





**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 182 – (...)

(...)

XVI – Coordenadoria da Vigilância Sócio assistencial;

**SUBSEÇÃO XV
COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL**

Art. 200 - Compete a Coordenadoria da Vigilância Sócio assistencial:

Art. 3º - O Anexo IX da Lei Complementar nº 26, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigor com as alterações a seguir:

**ANEXO IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO e/ou FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS	QUANTIDADE DE VAGAS
1	(...)			
2	(...)			
3	(...)			
4	(...)			
5	(...)			
6	(...)			
7	(...)			
8	(...)			
9	(...)			
10	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.225,31	40HS	1
11	(...)			
12	(...)			
13	(...)			
14	(...)			
15	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	2.225,31	40HS	1
16	(...)			
17	(...)			
18	(...)			
19	(...)			
20	(...)			
21	(...)			
22	(...)			
23	(...)			

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos doze (12) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (2025).

Alboino Miranda Tavares Neto
Prefeito Municipal

CNPJ:07.654.114/0007-02 CGC: 06.920.279-06
Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000
PABX: (88) 3557- 1254/ 1230/ 1242 /1253
E-mail: gapre@porteiras.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e na Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Complementar nº 32, de 12 de setembro de 2025, que **Propõe emendas a Lei Complementar nº 26, de 09 de janeiro de 2025, e adota outras providências**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal, nas Secretarias Municipais e sítio eletrônico do município de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 12 de setembro de 2025.

Alboino Miranda Tavares Neto
Prefeito Municipal